

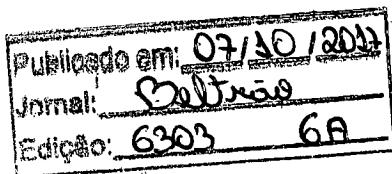


Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1602/2017



SÚMULA: Altera a Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Vitorino, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 50 da Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 50. O servidor perderá:

- I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II – a remuneração equivalente a metade de um dia de trabalho, nos dias em houver registro do início, mas não do término da jornada de trabalho, ou vice-versa, sem motivo justificado;
- III – a parcela proporcional de remuneração diária, nos casos de atrasos e saídas antecipadas, salvo se justificadas;
- IV – metade da remuneração, na hipótese do § 2º do artigo 129 desta Lei Parágrafo único. As ausências, atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 2º. O segundo artigo 98 da Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, passa a vigorar como art. 100-A, com a seguinte redação:

....

....

Art. 100-A. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada:

- I – a compatibilidade entre o curso objeto de estudo e as atribuições do cargo exercido;
- II – a incompatibilidade entre o horário de estudo e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 3º. O segundo art. 99 e o segundo art. 100 da Lei Municipal 478, de 23 de março de 1994, passam a vigorar respectivamente como art. 100-B e art. 100-C, com a mesma redação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal